



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.765, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ESCOLA DE PAIS
DO BRASIL – SECÇÃO DE BENTO
GONÇALVES.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO DE BENTO GONÇALVES** repassando o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser pago em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com material gráfico, transporte, alimentação e estadia de palestrantes e organização geral dos eventos 3º Seminário Regional e Revisão Estadual em Bento Gonçalves, a serem realizados nesta cidade, nos dias 02, 03 e 04 de setembro do corrente ano, conforme minuta de Convênio anexa parte integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida, os integrantes da entidade conveniada ministrarão gratuitamente cursos e palestras na Rede Municipal de Ensino sobre preparação de pais e educadores na educação dos jovens, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes convenientes.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
06.06 – OUTROS ENCARGOS
0606.2884500132.074 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 - Contribuições - 205

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de novembro de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.765, de 17.08.2005 – fl. 02


Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e cinco.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

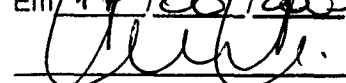


Patrícia Brun Perizzolo

Procuradora-Geral do Município

Processo nº 5031, de 21.06.2005.

Registrado (a) às fls. 053v
e publicado (a)
Em 17/08/2005





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO DE BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 307, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.460.342/0001-57, representada por seu Presidente **TELMO AMBROSINI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) à **CONVENIADA** para parceria nas despesas com material gráfico, transporte, alimentação e estadia dos palestrantes e organização geral dos eventos 3º Seminário Regional e Revisão Estadual em Bento Gonçalves, a serem realizados nesta cidade, nos dias 02, 03 e 04 de setembro do corrente ano, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida os integrantes da **CONVENIADA** ministrarão gratuitamente cursos e palestras na Rede Municipal de Ensino sobre preparação de pais e educadores na educação dos jovens, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com calendário a ser elaborados pelas partes convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 41.061707.0-3, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de novembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

ESCOLA DE PAIS DO BRASIL
SECÇÃO DE BENTO GONÇALVES
Telmo Ambrosini

Testemunhas:

Processo nº 5031, de 21.06.2005.